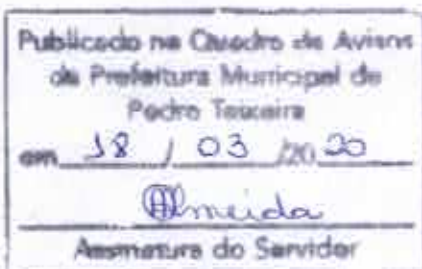




Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

DECRETO Nº 1.866 de 18 de março de 2020.



"Dispõe sobre implementação de medidas de enfrentamento à pandemia de doença viral respiratória causada pelo agente viral COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, no uso de sua competência e atribuições legais, e nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira:

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de Infecção Humana pelo agente novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo da epidemia da doença infecciosa causada pelo agente novo Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência em Saúde Pública no Município de Pedro Teixeira, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus.

**Art. 2º** - Ficam dispensados temporariamente os processos de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira em 18/03/2020  
Assinatura do Servidor

Saúde Pública, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** - Toda tramitação de processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da Administração Municipal.

**Parágrafo Único** - Para dar cumprimento ao caput e resposta imediata ao combate a doença, poderá a Administração Pública, se utilizar dos procedimentos autorizados no inciso IV do artigo 24 c/c com 62 caput e seu §4º da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

**Art. 4º** - Fica implementado recesso extraordinário nos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino de Pedro Teixeira inicialmente no período de 19 a 29 de março de 2020, como medida preventiva à disseminação do vírus, podendo esta ser prorrogada conforme situação vigente.

**Art. 5º** - O serviço de transporte escolar municipal e intermunicipal fica igualmente suspenso pelo mesmo período estabelecido.

**Art. 6º** - A reposição dos dias de recesso escolar deverá ser definida posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, de maneira que o calendário Anual seja cumprido de acordo com o estabelecido na legislação e sem prejuízos aos alunos.

**Art. 7º** - As atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em todos os espaços utilizados para a prática esportiva, tais como treinamentos, escolinhas de esportes e campeonatos, ficam suspensas por tempo indeterminado.

- I - Ficam temporariamente fechado o Ginásio Poliesportivo Prefeito Joaquim do Carmo.
- II - Ficam suspensas todas as atividades ligadas à esportes no município como atividades físicas, alongamento, treinamento funcional e etc.
- III - Ficam suspensas as cavalgadas no município.

**Art. 8º** - Fica suspenso qualquer tipo de transporte coletivo da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 15 dias a contar da presente data, podendo esta ser prorrogada conforme situação vigente.

**Art. 9º** - Ficam suspensas todas as viagens de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) na categoria de procedimentos eletivos pelo período de 15 dias a contar da presente data,





Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Inscrito no Quadro de An  
da Prefeitura Municipal d  
Pedro Teixeira  
em 18 / 03 / 20 20  
Assinatura do Servidor

podendo esta ser prorrogada conforme situação vigente.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Saúde atenderá aos casos de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) nas seguintes hipóteses:

- 1 - Urgências e emergências devidamente encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde como solicitação médica.
- 2 - Pacientes que realizam hemodiálise.
- 3 - Pacientes que fazem tratamento de oncologia.
- 4 - Pacientes portadores de doenças crônicas que fazem acompanhamento periódico.
- 5 - Encaminhamento de gestantes de alto risco para consultas de obstetrícia (SUS) e gestantes de risco habitual para consultas de obstetrícia em fim de gestação.
- 6 - Realização de partos.
- 7 - Atendimentos a deficientes.

**Art. 11** - Ficam suspensos ainda todos os agendamentos eletivos por parte da Secretaria Municipal de Saúde - via SUS e via ACISPES - pelo período de 15 dias a contar da presente data, podendo esta ser prorrogada conforme situação vigente.

**Art. 12** - Ficam suspenso os eventos com aglomeração de pessoas pelo prazo de 15 (quinze dias), conforme determinação do Ministério da Saúde, inclusive os encontros religiosos;

**Art. 13** - Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município pelo período em que durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pedro Teixeira.

**Parágrafo Único** - Os atendimentos nas Unidades de Saúde municipais serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de notas técnicas e caberá a esta secretaria fazer o escalonamento dos servidores conforme as necessidades atuais.

**Art. 14** - Fica restrito de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Multiprofissionais, Centro de Atenção Psicossocial (CRAS), sala de vacinas, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera.

**Art. 15** - Qualquer servidor público, empregado público ou contrato por empresa que presta serviço para o Município de Pedro Teixeira, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000, Pedro Teixeira  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Publicado no Quadro de Av  
da Prefeitura Municipal d  
em 18 / 03 2020  
Assinatura do Servidor

(tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional ou em locais com infecção comunitária, nos últimos 10 dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de tele trabalho, conforme orientação da chefia imediata.

**Art. 16** - As pousadas, casas de veraneio, hotéis, restaurantes e lanchonetes dos Município de Pedro Teixeira deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1 metro entre elas.

**Parágrafo Único:** Recomenda-se às pousadas, casas de veraneio, hotéis, restaurantes e lanchonetes a seguirem as orientações do Ministério da Saúde quanto a medidas de prevenção inerentes à pandemia.

**Art. 17** - Ficam suspensas também pelo prazo indeterminado quaisquer atividades promovidas pela Administração Municipal, em seus diversos setores, que necessariamente aglomeram mais de 30 pessoas, inclusive profissionais, em um único espaço físico.

**Art. 18** - Recomenda-se aos demais setores da sociedade civil a não realização de eventos festivos com aglomeração de mais de 30 pessoas.

**Art. 19** - Os setores da Administração Municipal não mencionados neste Decreto permanecerão funcionando de forma normal.

**Art. 20** - As medidas expressas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, frente às necessidades do quadro e a critério da Administração Municipal.

**Art. 21** - Para permitir o enfrentamento da questão no âmbito da Administração Pública Municipal, fica determinado a todos os setores da Administração Municipal de Pedro Teixeira a obrigação de manter, se necessário, regime de plantão aos finais de semana para atender as solicitações do Departamento Municipal de Saúde destinadas ao enfrentamento da questão do presente Decreto.

**Art. 22** - Até disposição em contrário, o Município de Pedro Teixeira recomenda:

- 1 - Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse ou espirro - utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- 2 - Utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas





Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

descartáveis);

3 - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

4 - Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;

5 - Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;

6 - Não compartilhar objetos de uso pessoal (o COVID-19 é transmitido por secreções);

7 - Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;

8 - Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;

**Art. 23** - Recomenda-se ainda à população de Pedro Teixeira a evitar deslocamento e viagens para exterior e locais que estejam a circulação do vírus;


**Art. 24** - Recomenda-se também à população que evite ambientes, neste e em outros municípios, com aglomeração de pessoas, devendo ser evitado shows, praças públicas, feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, shoppings, festas particulares e similares.

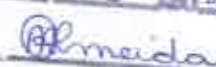
**Art. 25** - Recomenda-se que bares, lanchonetes e padarias do município tenham seus horários de funcionamento reduzido, fechando-os às 18 horas todos os dias da semana para evitar aglomerações.

**Art. 26** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Pedro Teixeira, 18 de março de 2020.

  
IDÍLIO NEVES MOREIRA  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos  
da Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira  
em 18/03/2020  
  
Assinatura do Servidor